



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 003/01

**Espécie do Expediente:** "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Restaurante Popular no Município de Guaíba."

**Proponente:** Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira

**Data de Entrada** 08 / março / ~~xl~~ 2001

Protocolado sob n.º 2046/fls. 2

## A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. 13.0301. Dia. em S.O. 20.03.01  
foi encaminhado às Comissões de Justiça e Pedagogia, Cultura,  
Saúde, Educação e Assistência Social. Em S.O. de 20.03.01  
foi retirado pelo proponente. Jf



PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D

161  
Rlu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Justificativa ao Projeto de Lei

Nº 003 /01.

Sr. Presidente, demais Edis:

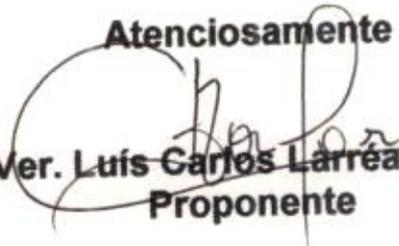
O objetivo deste projeto de Lei é dar as condições mínimas necessárias de alimentação às pessoas carentes do município de Guaíba, visto que a melhora na saúde pública vem de uma boa alimentação.

Todos são sabedores que o alimentar-se bem é primordial ao desenvolvimento físico, à saúde e a dignidade do ser humano, ser este, hoje, renegado pelos administradores públicos, principalmente, neste setor.

Com a aprovação deste projeto de lei, mostraremos à comunidade carente, que estamos preocupados com seu bem estar, dando-lhes assim um pouco do retorno daquilo que toda a população espera de seus políticos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

  
Ver. Luís Carlos Larrea Ferreira  
Proponente

RECEBIDO

09 / 03 / 01

15:30 HORAS

SECRETARIA 

PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D



Xoz  
Alm



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Projeto de Lei nº 003/01.

**“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Restaurante Popular no Município de Guaíba”.**

**Manoel Stringhini**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder executivo autorizado a implantar o RESTAURANTE POPULAR no Município de Guaíba.

**Art.2º** - O RESTAURANTE POPULAR destina-se basicamente ao atendimento da população carente do Município.

**Art.3º** - O valor da refeição não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,20 ( Hum Real e Vinte Centavos).

**Art. 4º** - A execução do projeto poderá ser concedida a terceiros, ficando a coordenação e fiscalização a cargo do Município.

**Art. 5º** - Para a implantação do Restaurante Popular, o Município poderá buscar o apoio de pessoas físicas e jurídicas para a obtenção dos recursos necessários à execução do projeto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria.

PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....**

**Manoel Stringhini  
Prefeito municipal**

**Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Sec. Mun. Administração e  
Recursos Humanos.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D**



163  
Rlu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitamos parecer jurídico do DPM.*

Sala das Comissões, em 28/03/2001.

Presidente

Relator

PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D



*X04  
Rlu*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de março de 2001.

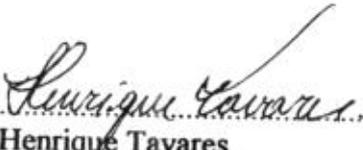
Of. 04 / DJC / 2001  
Em 28 / 03 / 2001.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

**PROJETO DE LEI N.º 003/01 – Ver. Luís Carlos Larrea Ferreira – “ Autoriza o Poder Executivo a implantar o Restaurante Popular no Município de Guaíba”**  
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
.....  
Ver. Henrique Tavares  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Oscar Breno Stahnke  
M.D. Diretor do DPM  
Porta Alegre/RS.





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS  
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0\*\*51) 228-7933 - Fax: (0\*\*51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 664/2001 - DAJ

Porto Alegre, 17 de março de 2001

*Leis autorizativas - Iniciativa reservada  
ao Poder Executivo.*

Senhor Presidente:

Solicita-nos o Vossa Excelência, através do Ofício nº 04/2001, parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luis Carlos Larréa Ferreira, e que, como registra sua ementa, "*Autoriza o Poder Executivo a implantar o Restaurante Popular no Município de Farroupilha.*"

Passamos a examinar.

2 - O projeto que está anexado à consulta prevê,  
em seu artigo inaugural:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Restaurante Popular no Município de Guaíba".*

As leis de natureza autorizativa, como as que autorizam o Poder Executivo a praticar atos que embora de sua atribuição, tenham que ter prévia concordância do Legislativo, são, sempre, de iniciativa privativa do Prefeito. Natural que seja assim, pois se a competência para a prática do ato é do Chefe do Executivo, a iniciativa da lei que o autorizar-lhe é privativa. No caso, o projeto de lei em exame autoriza a implantação de um restaurante popular, pelo Município. Assim, um novo serviço, o que é privativo do Prefeito.

A SUA EXCELENCIA  
O SR. HENRIQUE TAVARES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUAÍBA - RS  
BB/dg  
arquivo:daniela/oficio/guaiba1daj.doc

RECEBIDO

20/04/01



PLL 003/2001 - AUTORIZ. Ver. Caio  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D

Além do mais, essa implantação determinará a geração de despesas, circunstância reconhecida no art. 6º, o que por esse aspecto, também reserva ao Executivo, privativamente, a iniciativa da proposição - art. 61, I, CE.

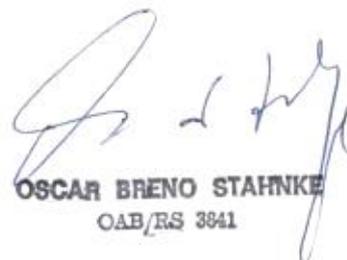
Ter-se-ia que lembrar, finalmente, que a criação de programas de governo devem ter previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na lei de orçamento e ainda devem atender as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, pois o Município terá despesas de caráter continuado.

Conclui-se, assim, pela inconstitucionalidade formal de projeto por vício de iniciativa.

Cordialmente.



Bartolomeu Borba  
OAB/RS 2399



OSCAR BRENO STAHNKE  
OAB/RS 3841





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 003/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário ao proposto visto o mesmo  
ser inconstitucional e afusentar o tipo  
de iniciativa, cabendo ao executivo  
a iniciativa do referido projeto.*

Sala das Comissões, em 02/05/2001.

Ver. Luís Carlos L. Ferreira  
Presidente

*Olmes O da Silveira*  
Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

*Flávio Piccoli*  
Ver. Flávio Piccoli  
Secretário

PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

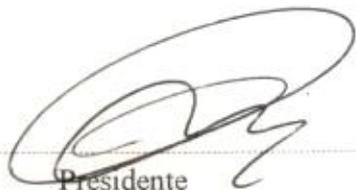
PROCESSO N.º 003/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Somente por ser inconstitucional  
somos desfavorável ao Projeto*

Sala das Comissões, em 03 de maio 2001



Presidente

Relator



PLL 003/2001 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD0F3F16EB3784F214DE84CEDC17E8D

